



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.907, Seção Itarana/ES, página 144 do DOM/ES de 12/12/2025

DECRETO N° 2.295/2025

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NO ARTIGO 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 5 de setembro de 2025, que autoriza os Municípios a desvincularem até cinquenta por cento (50%) das receitas provenientes de contribuições, inclusive a COSIP, até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP), instituída com base no art. 149-A da Constituição Federal, é classificada como receita corrente de contribuição, e, conforme interpretação admitida por diversos Tribunais de Contas, pode ser incluída entre as receitas passíveis de desvinculação;

CONSIDERANDO que o termo “outras receitas correntes” do caput do art. 76- B do ADCT abrange também as receitas de contribuições, salvo aquelas expressamente excepcionadas no parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a autorização constitucional para desvincular de órgão, fundo ou despesa parte das receitas correntes municipais, visando à otimização da gestão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada não compromete o custeio e a continuidade dos serviços de iluminação pública, mantendo-se preservada a destinação prioritária dos recursos da COSIP;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior flexibilidade e maior eficiência na execução orçamentária e financeira do Município com alocação de recursos públicos para o custeio de despesas prioritárias e em áreas estratégicas;

CONSIDERANDO o interesse público, especialmente no fortalecimento da flexibilidade orçamentária municipal, desde que observados os limites constitucionais, legais e as responsabilidades fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, controle contábil e legalidade na aplicação da desvinculação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desvinculado, no âmbito do Município de Itarana/ES, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente arrecadada com a Contribuição para o



Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão aplicados de acordo com as demandas e necessidades da administração municipal.

§ 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo, o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzido das despesas e obrigações inscritas.

§ 3º As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.

§ 4º Os saldos dos recursos desvinculados não utilizados até o término do exercício de 2025, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.

Art. 2º - Os valores desvinculados deverão ser transferidos para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal, observados os princípios da transparência, legalidade e eficiência administrativa, com acompanhamento e registro contábil específico.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 11 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES